



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Condor - RS

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da administração a ser avaliada: Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Município de Condor enfrenta a necessidade de alienar bens móveis inservíveis que não possuem mais utilidade para os serviços públicos municipais. A correta destinação desses bens é de suma importância para a administração pública, não apenas pelo potencial de geração de receita, mas também pela eficiência administrativa que resulta da liberação de espaço e da redução de custos de armazenamento e manutenção.

A contratação de um Leiloeiro Oficial por intermédio de credenciamento se justifica pelo fato de que a condução de leilões por um Leiloeiro Oficial garante que o processo seja realizado por um profissional especializado, com experiência comprovada e capacidade técnica para avaliar e alienar os bens de maneira eficiente e eficaz. Isso assegura que os bens serão vendidos pelo melhor preço possível, maximizando a arrecadação para o município, além de assegurar que o processo de alienação seja transparente e em conformidade com a legislação vigente. Isso é fundamental para evitar questionamentos e garantir a legitimidade do processo.

A alienação dos bens inservíveis é uma forma de transformar ativos ociosos em recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias para a comunidade, como saúde, educação e infraestrutura. Dessa forma, a contratação do leiloeiro contribui diretamente para o bem-estar da população.

Essa contratação, portanto, não apenas atende a uma necessidade administrativa, mas também se configura como uma medida que beneficia a coletividade, reforçando o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a transparência e a promoção do bem comum.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Município de Condor ainda não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente contratação encontra-se alinhada com os objetivos de planejamento administrativo, econômico e patrimonial da gestão municipal.

A realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis está prevista nas ações de racionalização do patrimônio público, contribuindo para:

- otimização do uso dos espaços físicos da Administração;
- adequação do inventário patrimonial;
- geração de receita própria ao erário municipal; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

- cumprimento do princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que não haverá impacto orçamentário direto, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será custada exclusivamente com recursos oriundos da própria venda dos bens, mediante comissão de 5% sobre o valor arrecadado, paga diretamente pelo arrematante, conforme prática usual de mercado e previsão do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Assim, ainda que ausente o PCA formal, a contratação mantém coerência com o planejamento municipal, promovendo eficiência administrativa, transparência e incremento de receitas públicas sem ônus financeiro para o Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Credenciamento nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

No processo de credenciamento para a seleção de Leiloeiro Oficial pelo Município de Condor, os seguintes requisitos mínimos de habilitação devem ser observados no edital:

3.1 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

3.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

condicionada à verificação da autenticidade no sítio
www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

3.1.3 –Qualificação Técnica

- a) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

3.1.4. Outros Documentos (Declarações):

- a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (Conforme Modelo no Anexo III);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo no Anexo IV);
- c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Conforme Modelo no Anexo V);

3.2 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

3.2.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

3.2.3 –Qualificação Técnica

- a) Comprovante de registro do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

3.2.4. Outros Documentos (Declarações):

- a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (Conforme Modelo no Anexo III);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo no Anexo IV);
- c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Conforme Modelo no Anexo V);

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

4.1 - A licitante/contratante será a responsável pela avaliação dos bens inservíveis, definindo os valores mínimos para cada item que irá a leilão.

4.2 - Além disso, a licitante contratada deverá:

- a) Conduzir de todas as atividades necessárias à realização do Leilão promovido pelo Município de Condor/RS;
- b) Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração;
- c) Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores; caso necessário;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

- d) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização; caso necessário;
- e) Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação.
- f) Organizar leilão e o registro de lances;
- g) Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária do Município;
- h) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- i) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município;
- j) Realizar a publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- k) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Condor/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório;
- l) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- m) Realizar o recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- n) Demais tarefas correlatas.

4.3 – Caso necessário, no processo de alienação de bens da municipalidade, o Leilão deverá ser realizado na forma “híbrida” (virtual e presencial de forma simultânea), a contratada deverá fornecer sem custos adicionais a plataforma de leilão virtual, possibilitando assim, que interessados de todo o país possam participar da disputa de aquisição dos bens, simultaneamente com os demais interessados em participar do leilão presencial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o período de 12 meses há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar o leilão de bens móveis inservíveis do Município de Campinas do Sul/RS.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Dentre as alternativas contratuais possíveis existem duas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

- **Credenciamento de Leiloeiro Oficial:** A Administração pública pode credenciar leiloeiros oficiais por edital, conforme regulamentações federais atuais. A contratação deve observar o critério do menor percentual de comissão, com limite máximo de 5% do valor do bem arrematado, que geralmente é pago pelo arrematante Licitações e Contratos.

- **Designação de Servidor como Leiloeiro:** É possível designar um servidor público para atuar como leiloeiro oficial sem pagamento de comissão, conforme a Lei nº 13.707/18, essa abordagem elimina o custo de comissão, mas exige que o servidor esteja disponível e capacitado para conduzir o leilão. O município possui o Agente de Contratações, o qual realiza todas as licitações do município, mas para um Leilão, onde esperamos que possamos conseguir alcançar o maior valor de ativos por esses bens inservíveis, a expertise de um Leiloeiro profissional fará muita diferença nos resultados.

Sendo assim a solução apresentada: **credenciamento de leiloeiro oficial**, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Campinas do Sul/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932, conforme disposto:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), para conduzir o leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Municipal de Condor. O profissional será responsável por todo o processo de alienação, desde o recebimento da relação de bens declarados inservíveis, até a realização e conclusão do leilão, incluindo as etapas de análise, vistoria, catalogação, elaboração do edital, divulgação, condução do certame e repasse dos valores arrecadados ao Município. A divulgação do leilão deverá ocorrer



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

de forma ampla, garantindo transparência e competitividade, podendo o certame ser realizado de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme a conveniência administrativa.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, assegurando o cumprimento das disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a atividade de leiloeiro. A remuneração será feita por meio de comissão de 5% sobre o valor de cada bem arrematado, paga diretamente pelo arrematante, sem qualquer ônus financeiro para o Município. Essa forma de pagamento torna a contratação autossustentável, eliminando impactos orçamentários e garantindo a economicidade do processo.

A adoção dessa solução mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois assegura que o leilão ocorra com profissionalismo, legalidade e transparência, promovendo a correta destinação dos bens inservíveis e contribuindo para a eficiência da gestão patrimonial municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa modalidade de Credenciamento, a Administração busca alcançar resultados que conciliem conformidade legal, vantajosidade econômica e eficiência operacional, obtendo:

a) Alienação integral dos bens móveis inservíveis: Venda da totalidade ou da maior parte dos lotes ofertados, evitando acúmulo e deterioração de materiais sem utilidade e liberando espaço nos depósitos e pátios municipais.

b) Maximização da receita arrecadada: Estímulo à competitividade por meio de ampla divulgação do edital, abrangendo públicos locais, regionais e nacionais, aumentando as chances de lances acima do valor de avaliação inicial.

c) Ausência de custos diretos para o Município: A comissão será custeada pelo arrematante, conforme previsto em lei, não gerando impacto orçamentário direto à Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

d) Redução de despesas indiretas: Diminuição de gastos com manutenção, guarda e transporte de bens inservíveis, que atualmente representam custos recorrentes para a Administração.

e) Segurança jurídica e transparência: Execução do leilão conforme a legislação, com registros documentais de todas as etapas e auditoria possível a qualquer tempo.

f) Modalidade moderna e inclusiva: Possibilidade de leilão presencial, online ou híbrido, ampliando o alcance da divulgação e permitindo maior participação de interessados de diversas localidades.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria da Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato no Termo de Referência.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) abertura chamada pública;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Secretaria da Administração

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Condor, 08 de outubro de 2025.

Bernardo Hermes Bueno
Secretário da Administração